

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
202188100166	JULGADO	2ª Vara Cível de Socorro
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	02/02/2023	04/02/2021
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
PROCEDENTE	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
202113300537	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0000863-86.2021.8.25.0053		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS	Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661/SE

Partes do Processo:

Requerido SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A. Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA
MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
04/04/2023 11:56:15	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que a sentença prolatada em 02/02/2023 transitou em julgado em 31/3/2023.	Secretaria	Não
29/03/2023 18:47:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/03/2023 19:46:40	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Certifique-se quanto ao trânsito em julgado. Em caso positivo, expeça-se alvará de transferência em favor da parte autora para levantamento da quantia depositada voluntariamente, conforme dados bancários fornecidos em 28/02/2023.	Secretaria	15/03/2023
08/03/2023 20:26:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Pagamento Voluntário realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
03/03/2023 14:00:38	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

28/02/2023 14:43:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661}	Secretaria	Não
28/02/2023 09:06:53	Juntada	Depósito Judicial nº 230209034011668 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 24/02/2023, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/02/2023 12:40:19	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 13/02/2023 às 12:40:19.	Secretaria	Não
13/02/2023 12:39:29	Outras Informações	Intimação considerada em 13/02/2023, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 10/02/2023, às 10:05:05.	Secretaria	Não
10/02/2023 10:05:05	Intimação Eletrônica	. Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/02/2023 17:00:57	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} <p>Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I do CPC c/c Lei nº 11.482/2007, para condenar a requerida Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT ao pagamento da indenização a título de seguro DPVAT pelo sinistro ocorrido com o de cujus, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na qualidade de única beneficiária, incidindo correção monetária pelo INPC desde a data do evento danoso (01/05/2020), nos termos do §1º do artigo 5º da Lei 6.194/74 com nova redação dada pela Lei nº 11.484/07 e da Súmula 43 do STJ, com acréscimo de juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a seguradora ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.</p> <p>Interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o ora apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º do CPC). Após o trânsito em julgado, inexistindo requerimentos, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.</p>	Secretaria	03/02/2023
------------------------	-------------------	--	------------	------------



Movimentos do Processo:

23/09/2022 13:02:09	Conclusão	{Conclusão} Certifico que o presente feito tramita sob o palio da gratuidade judiciária.	Juiz	Não
21/09/2022 07:28:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 21/09/2022 às 07:28:04. 	Secretaria	Não
12/09/2022 03:29:54	Outras Informações	Intimação considerada em 12/09/2022, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 01/09/2022, às 13:47:34.	Secretaria	Não
01/09/2022 13:47:34	Intimação Eletrônica	Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para emissão de precer final, em 15 dias. Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não
23/08/2022 21:29:05	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} As partes não requereram a produção de outras provas, e, assim, estando a causa madura, anuncio o julgamento, nos termos do artigo 355, I do CPC. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para emissão de precer final, em 15 dias. Após, intime-se a parte requerente para recolher custas finais, no prazo de 15 dias, salvo inexistentem custas a serem pagas, tratar-se de beneficiário da justiça gratuita ou de procedimento do Juizado adjunto da Fazenda Pública. Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença, via link. 	Secretaria	24/08/2022
21/07/2022 08:49:38	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

11/07/2022 20:38:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/06/2022 09:24:44	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante da juntada de laudo cadavérico após a contestação, intime-se a requerida para ciência e manifestação, no prazo de 15 dias.	Secretaria	28/06/2022
27/06/2022 09:24:44	Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento	{Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento}	Juiz	Não
22/06/2022 13:53:01	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/06/2022 02:02:16	Outras Informações	Resolução de causa suspensiva Prazo limite da suspensão expirado: 13/06/2022	Secretaria	Não
27/05/2022 06:29:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 27/05/2022 às 06:29:47.	Secretaria	Não
27/05/2022 06:29:17	Outras Informações	Intimação considerada em 27/05/2022, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 25/05/2022,às 18:33:32.	Secretaria	Não
25/05/2022 18:33:32	Intimação Eletrônica	Intimar o Ministério Público para ciência e requerimentos face à manifestação do autor em 20/05/2022 19:54:02 Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	26/05/2022

Movimentos do Processo:

25/05/2022 18:32:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o Ministério Público para ciência e requerimentos face à manifestação do autor em 20/05/2022 19:54:02	Secretaria	Não
20/05/2022 19:54:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661}	Secretaria	Não
12/05/2022 16:05:50	Decisão	{Decisão >> Suspensão ou Sobrerestamento >> Por decisão judicial} Causa: Inicial Data Limite: 13/06/2022 ---- Em consulta ao processo nº 202288400104, vejo que já fora concedida a guarda provisória à menor requerente, em favor de Jucélia Maria Barbosa, encontrando-se em fase de expedição do documento e assinatura do termo de compromisso da guardiã. Assim, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias, a fim de que a parte viabilize a juntada de Termo de Compromisso de Guarda Provisória, regularizando, assim, a representação processual.	Secretaria	13/05/2022
12/05/2022 08:59:12	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/04/2022 12:32:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 25/04/2022 às 12:32:04.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/04/2022 07:35:39	Outras Informações	Intimação considerada em 25/04/2022, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 13/04/2022, às 18:29:24.	Secretaria	Não
13/04/2022 18:29:24	Intimação Eletrônica	Intime-se o Ministério Público para ciência e requerimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do inteiro teor da manifestação do autor, às fls. 103/104. s Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	18/04/2022
10/03/2022 08:11:43	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se o Ministério Público para ciência e requerimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do inteiro teor da manifestação do autor, às fls. 103/104. s	Secretaria	11/03/2022
09/03/2022 09:47:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/02/2022 12:26:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661}	Secretaria	Não
15/12/2021 22:58:56	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte autora para regularizar a sua representação processual, fazendo juntar aos autos documento comprobatório da condição de guardiã/representante legal de Jucélia Maria Barbosa dos Santos em relação à Kallyne Sawany Santana Barros, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.	Secretaria	16/12/2021
05/12/2021 19:57:23	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100542}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

03/11/2021 10:53:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 03/11/2021 às 10:53:01.	Secretaria	Não
03/11/2021 10:52:04	Outras Informações	Intimação considerada em 03/11/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 25/10/2021, às 10:44:08.	Secretaria	Não
25/10/2021 10:44:08	Intimação Eletrônica	Intimar o Ministério Público para ciência e requerimentos acerca do teor da petição retro do autor, datada de 18/10/2021 16:57:23 Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	26/10/2021
25/10/2021 10:43:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o Ministério Público para ciência e requerimentos acerca do teor da petição retro do autor, datada de 18/10/2021 16:57:23	Secretaria	Não
18/10/2021 16:57:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661}	Secretaria	Não
23/09/2021 11:00:12	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público. Intime-se a autora para que junte aos autos documentos comprobatórios no sentido de que sua avó, Jucélia Maria Barbosa dos Santos, é a sua guardiã e representante legal, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.	Secretaria	24/09/2021
02/08/2021 10:37:49	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100430}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

29/07/2021 18:35:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/06/2021 19:30:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 18/06/2021 às 19:30:07.	Secretaria	Não
18/06/2021 19:29:52	Outras Informações	Intimação considerada em 18/06/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 10/06/2021, às 12:32:02.	Secretaria	Não
10/06/2021 12:32:02	Intimação Eletrônica	. Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não
08/06/2021 10:57:17	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT em razão do falecimento do genitor da autora. Tratando-se de interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 15 dias.	Secretaria	09/06/2021
07/06/2021 10:02:49	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100339}	Juiz	Não
31/05/2021 16:54:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/05/2021 18:41:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661}	Secretaria	Não
15/05/2021 23:42:20	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.	Secretaria	17/05/2021
19/04/2021 08:53:29	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100226}	Juiz	Não
17/04/2021 12:58:37	Certidão	Certifico que a réplica à contestação foi apresentada pelo requerente, tempestivamente. O referido é verdade e dou fé.	Secretaria	Não
12/04/2021 21:08:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661}	Secretaria	Não
17/03/2021 11:51:53	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o autor por seu patrono via DJ para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, se manifeste em réplica acerca da contestação.	Secretaria	18/03/2021
17/03/2021 11:51:30	Certidão	Certifico que a contestação foi oferecida pelo requerido em 22/02/2021 21:49:33, de maneira tempestiva. O referido é verdade e dou fé.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

22/02/2021 21:49:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210222160804503 às 16:08 em 22/02/2021.	Secretaria	Não
10/02/2021 11:38:11	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 10/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 10/02/2021, às 09:00:01.	Secretaria	Não
10/02/2021 09:00:01	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.	Secretaria	11/02/2021
09/02/2021 13:09:57	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} Defiro a gratuitude judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.	Secretaria	10/02/2021
05/02/2021 07:42:18	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100055}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

04/02/2021 09:40:39	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202188100166, referente ao protocolo nº 20210203205405986, do dia 03/02/2021, às 20h54min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito.	Secretaria	05/02/2021
------------------------	---------------------	--	------------	------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.